



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

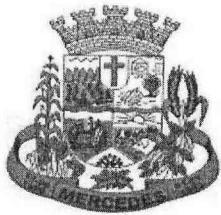
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 235/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 128/2025

OBJETO: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

DATA: 05 de dezembro de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

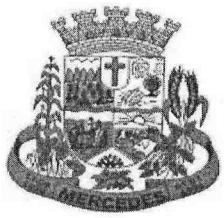
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças						
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger/Camila Andressa Beyer						
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: 45 3256 8008					
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar dispêndio ao erário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catástrofes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas. Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços. Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente, permitindo que o orçamento municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Lote único: Sedes administrativas, escolas, ginásios, bibliotecas, postos de saúde, centros culturais e de eventos e biblioteca.						
Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado;	30126	Und.	1	3.226,88	3.226,88

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

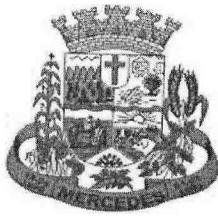
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

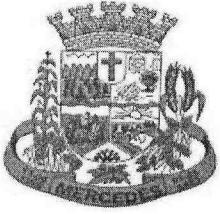
	Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1	1.649,80	1.649,80
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez	30126	Und.	1	1.161,09	1.161,09



Município de Mercedes

Estado do Paraná

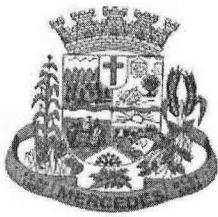
	mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).						
4	Creche Passinhos do Saber e <i>Playground</i> . Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e <i>playground</i> ; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.249,11	1.249,11	
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$	30126	Und.	1	1.671,42	1.671,42	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	4.491,37	4.491,37
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.661,20	3.661,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

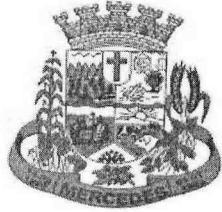
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.201,85	1.201,85
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.485,26	3.485,26
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00).	30126	Und.	1	380,97	380,97



Município de Mercedes

Estado do Paraná

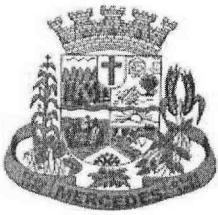
	Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.795,50	1.795,50
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	30126	Und.	1	3.321,79	3.321,79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
13	<p>Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>	30126	Und.	1	1.226,95	1.226,95
14	<p>Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>	30126	Und.	1	1.547,18	1.547,18
15	<p>Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta</p>	30126	Und.	1	1.590,50	1.590,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).						
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	885,32	885,32	
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	738,95	738,95	
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00	30126	Und.	1	1.033,45	1.033,45	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	(dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).						
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	705,53	705,53	
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.274,64	1.274,64	
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$	30126	Und.	1	552,48	552,48	

Pag.
11Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).						
TOTAL					36.851,24	

Valor total máximo do Lote: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantidade de prédios públicos foi definida levando em consideração relatório disponibilizado pelo setor de patrimônio do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: Janeiro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

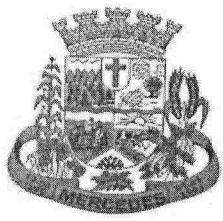
Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de baixo valor e complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes-PR, 03 de dezembro de 2025.

Camilo P. Beyer Vilma Beyer
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

EDSON

Assinado de forma digital por

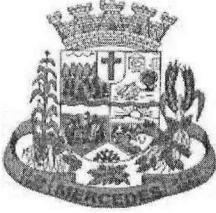
KNAUL:88632350900

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.12.03 08:51:42

-03'00'

Assinatura:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de dezembro de 2025

EDSON

KNAUL:886323509
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.03 08:51:52
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

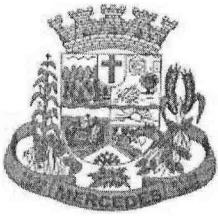
Descreva a sua necessidade:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar dispêndio ao erário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catástrofes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços.

Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente, permitindo que o orçamento municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.

2. ALINHAMENTO COM PCA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição;

É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;

Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;

As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;

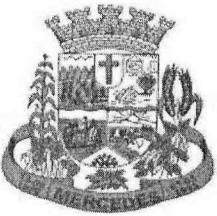
A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;

Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor;

Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não será admitida subcontratação;

Não será exigida garantia da execução.

O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência de 05 (cinco) anos, considerando que a obtenção de orçamentos para eventuais aditivos é extremamente restrita e complexa. A fixação de prazo mais longo busca assegurar maior estabilidade contratual, reduzir a necessidade de sucessivas prorrogações e garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sede Administrativa (Prefeitura);	unid	01
2	Casa da Cultura	unid	01
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã';	unid	01
4	Creche Passinhos do Saber e <i>Playground</i> ;	unid	01
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz;	unid	01
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva;	unid	01
7	Ginásio de Esportes;	unid	01
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu;	unid	01
9	Centro de Saúde sede;	unid	01
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia;	unid	01
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva;	unid	01
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva;	unid	01
13	Posto de Saúde Três Irmãs;	unid	01
14	Sede SEMAE;	unid	01
15	Biblioteca Cidadã;	unid	01
16	Academia da Saúde;	unid	01
17	Brinquedoteca;	unid	01
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário;	unid	01
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;	unid	01
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso;	unid	01
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;	unid	01

Classificação dos bens/serviços:

() Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

() Não continuado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

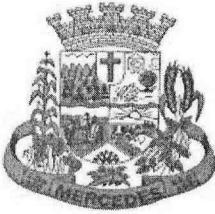
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de seguro predial multirrisco
2	Contratação de seguro apenas contra incêndio e explosão
3	Contratação de seguro de responsabilidade civil
4	Autogestão de fundo de emergência

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
	Solução 4		x	
A Solução proporcionará economia à Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
	Solução 4		x	
A Solução atende integralmente a demanda da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
	Solução 4		x	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Registro de soluções consideradas inviáveis

As soluções 2 e 3, ainda que viáveis tecnicamente, não são adequadas, senão vejamos: o seguro contra incêndio e explosão é limitado e, embora represente uma opção econômica a curto prazo, em razão de sua baixa abrangência, deixará o Município sem cobertura para outras espécies de sinistros, podendo gerar maior dispêndio financeiro a médio e longo prazo, com o pagamento da integralidade de outros danos; no mesmo sentido, o seguro de responsabilidade civil cobre apenas prejuízos à terceiros e não ao imóvel em si, de modo que sequer arcaria com eventuais danos diretos ao patrimônio público, sendo necessária complementação com outra espécie de contrato, opção que não se mostra vantajosa e viável.

Ademais, não obstante uma alternativa ao seguro tradicional seria a criação de um fundo de emergência autogerido pelo próprio Município, o qual poderia ser utilizado exclusivamente para cobrir eventuais danos aos prédios públicos, é certo que a solução exigiria planejamento financeiro rigoroso, além de representar risco elevado em caso de múltiplos sinistros consecutivos. Além disso, diante da imprevisibilidade de grandes desastres, é possível que ocorra o rápido esgotamento dos recursos disponíveis, tornando a opção insegura e inviável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Por outro lado, a contratação de seguro multirrisco, de acordo com a necessidade de cada imóvel contida na descrição dos itens, proporciona a cobertura de uma maior gama de eventos, garantindo o atendimento à integral demanda da Administração, bem como economia a longo prazo, na hipótese da ocorrência de sinistros abrangidos pelo contrato.

Diante do exposto, constata-se que ainda que o seguro a ser contratado apresente um custo mais elevado em comparação com as demais alternativas, sua abrangência justifica o investimento, especialmente se comparados os potenciais prejuízos em caso de sinistros significativos.

Além disso, a autogestão do fundo de emergência, apesar de evitar o pagamento de prêmios regulares de seguro, apresenta uma dificuldade de planejamento financeiro, além do risco de os valores alocados serem insuficientes diante de sinistros de grande magnitude. Já as opções de seguro mais limitadas, como o seguro contra incêndio e explosão, apresentam risco financeiro elevado em função das lacunas de cobertura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

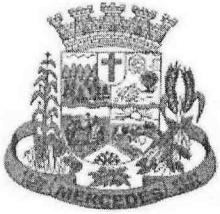
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com seguradoras do ramo e o Contrato nº 388/2024 do Município de Mercedes.

Não foi possível obter 03 (três) orçamentos para a formação de preços do presente processo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

licitatório. Isso porque, foram solicitadas cotação à diversas empresas/corretores, os quais, no entanto, deixaram de apresentar resposta ou ainda, afirmaram não ser possível atender a solicitação sem a intervenção de corretor específico, conforme consta na documentação anexa.

Além disso, trata-se de objeto cujas peculiaridades impossibilitam a ampliação das fontes de pesquisa, nos termos do Decreto nº 36, de 2023, do Município de Mercedes/PR, na medida que o prêmio líquido a ser pago para a seguradora indiscutivelmente depende das características do imóvel segurado, bem como do valor cuja cobertura se pretende. Assim, não há no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) itens correspondentes ao objeto do presente processo licitatório. No mesmo sentido, supracitado fator inviabiliza a busca de preços através da internet ou de contratações similares feitas pela Administração Pública, uma vez que referidos meios não possuem imóveis com características e valores idênticos aos do Município de Mercedes/PR.

Destaca-se, por fim, que a demora na tramitação do processo em razão da ausência de orçamentos poderá acarretar maior prejuízo ao erário, tendo em vista que a não finalização do certame em tempo hábil, antes do vencimento do contrato até então vigente, causaria considerável dispêndio financeiro na hipótese de danos ao patrimônio público segurado.

Diante disso, objetivando-se a tutela do interesse público, a mitigação da regra supracitada se faz necessária, conforme possibilidade prevista no §4º do art. 1º do Decreto 36, de 2023.

Metodologia utilizada: Utilização de média entre os dois valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

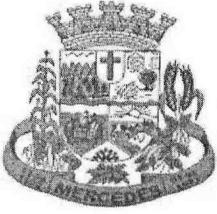
Descreva a solução como um todo: O presente processo licitatório tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, destinados à cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Município, nos termos da descrição contida em cada item a ser segurado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

como o Município de Mercedes. Nesse sentido, a adjudicação do objeto em um único lote representa a melhor opção do ponto de vista técnico, na medida que possibilita que o seguro dos imóveis seja administrado por um número reduzido de pessoas jurídicas, facilitando, portanto, a gestão contratual e a execução do objeto em caso de sinistros múltiplos em mais de um local segurado. De se destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13.

Diante disso, o agrupamento dos itens especificados em um lote propiciará à Administração a gestão de um contrato de seguro, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, a proteção integral do patrimônio do ente municipal, bem como a continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e economicamente sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias: Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

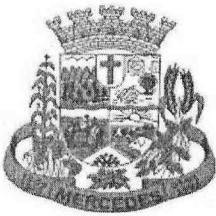
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base em lista exata de imóveis pertencentes ao patrimônio do ente municipal, tornando desnecessária a adoção da medida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

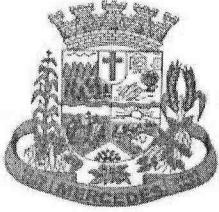
Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

EDSON
KNAUL:886323
50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.03
08:52:06 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de dezembro de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.03 08:52:17
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S/A**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Wais, presidente, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 152/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 01 – Edifícios em geral.

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	2.621,85	2.621,85



Município de Mercedes

Pag.
25Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1	1.583,20	1.583,20
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1	1.168,11	1.168,11



Município de Mercedes

Pag.
26

Ass.

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.292,51	1.292,51
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.710,65	1.710,65
6	Escola Municipal Tiradentes e	30126	Und.	1	4.097,23	4.097,23



Município de Mercedes

Pag. *24* Ass. *[Signature]*

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	5.161,60	5.161,60
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila	30126	Und.	1	1.414,24	1.414,24



Município de Mercedes

Pag.
28Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.746,84	3.746,84
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; delegacia; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos	30126	Und.	1	380,97	380,97



Município de Mercedes

Pag.
29Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra polesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.948,80	1.948,80
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$	30126	Und.	1	3.239,24	3.239,24



Município de Mercedes

Pag.
30

Ass

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
13	Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.464,44	1.464,44
14	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.036,24	1.036,24
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção	30126	Und.	1	2.040,36	2.040,36



Município de Mercedes

Pag.
31

Ass.

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.091,84	1.091,84
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	799,10	799,10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Pag. 33 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.388,11	1.388,11
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	526,87	526,87
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.665,14	1.665,10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
34

Ass

Contrato nº 388/2024

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	524,71	524,71
TOTAL						38.902,05

Valor total do Lote 01: R\$ 38.902,05 (trinta e oito mil novecentos e dois reais e cinco centavos)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,*



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.902,05 (trinta e oito mil novecentos e dois reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Mercedes

Pag.
36

Ass.

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#), [parágrafo único](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

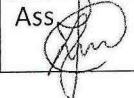
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Pag.
41

Ass.




Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Pag.
43

Ass.

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#),



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 388/2024

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 06 de dezembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2024.12.06 15:42:59 -03'00'

VICTORIA

MACCARI

SOARES:84812265

053

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI

SOARES:84812265053

Gente Seguradora S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2024.12.06 15:43:13 -03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Alexandre Graunke

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2024.12.06 15:43:28 -03'00'

X



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTACÃO 1:	Porto Seguro Seguros; CNPJ 61.198.164/0001-60
COTACÃO 2:	Contrato nº 388/2024 - Município de Mercedes/PR
COTACÃO 3:	

Período da Pesquisa:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Unid	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	3.226,88	3.226,88

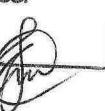
For. 1	For. 2	For. 3

2	1	Unid	<p>Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Contêudo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);</p>	<p>R\$ 1.649,80 1.649,80 R\$ 1.716,40 1.583,20</p>
3	1	Unid	<p>Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Contêudo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	<p>1.161,09 1.161,09 R\$ 1.154,07 1.168,11</p>

4	1	Unid	<p>Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	<p>R\$ 1.249,11</p> <p>R\$ 1.249,11</p>
5	1	Unid	<p>Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	<p>R\$ 1.671,42</p> <p>R\$ 1.671,42</p>

6	1	Unid	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 100.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	R\$ 4.491,37	4.491,37	R\$ 4.885,51	4.097,23
7	1	Unid	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	3.661,20	3.661,20	R\$ 2.160,80	5.161,60

8	1	Unid	<p>Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>
9	1	Unid	<p>Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>

PÁG.	49	ASS.	
------	----	------	------------------------------------------------------------------------------------

10	1	Unid	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à municípios; destacamento administrativo; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	380,97	380,97	
11	1	Unid	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	1.795,50	1.795,50	R\$ 1.642,19 1.948,80

12	1	Unid	<p>Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	<p>R\$ 3.321,79</p> <p>R\$ 3.321,79</p> <p>R\$ 3.404,34</p> <p>R\$ 3.239,24</p>
13	1	Unid	<p>Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>	<p>R\$ 1.226,95</p> <p>R\$ 1.226,95</p> <p>R\$ 989,46</p> <p>R\$ 1.464,44</p>

14	1	Unid	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	1.547,18	1.547,18	R\$ 2.058,12	1.036,24
15	1	Unid	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	1.590,50	1.590,50	R\$ 1.140,64	2.040,36
16	1	Unid	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	885,32	885,32	R\$ 678,79	1.091,84

17	1	Unid	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	738,95	738,95	R\$ 678,79	799,1
18	1	Unid	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	1.033,45	1.033,45	R\$ 678,79	1.388,11
19	1	Unid	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	705,53	705,53	R\$ 884,18	526,87

20	1	Unid	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	1.274,64	1.274,64	R\$ 884,18	1.665,10	
21	1	Unid	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	552,48	552,48	R\$ 580,25	524,71	
						Total:	R\$ 36.851,24	

Nilma Eger
Assistente Administrativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Pag.

55

Ass.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
91.618.348/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/06/1987

NOME EMPRESARIAL
GNP CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
G.N.P.SEGUROS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RODOLFO FELIX LANER

NÚMERO
744

COMPLEMENTO

CEP
95.012-480

BAIRRO/DISTRITO
CINQUENTENARIO

MUNICÍPIO
CAXIAS DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3226-4133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 09:37:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto **Read: Re: Orçamento Estimativo Para Seguros**
De Ricardo Renan de Oliveira <comercial3@gnpseguros.com.br>
Para <compras@mercedes.pr.gov.br>
Data 2025-11-24 11:04



Sua mensagem Para: Ricardo Renan de Oliveira Assunto: Re: Orçamento Estimativo Para Seguros Enviada em: 24/11/2025, 11:00:59 BRT foi lida em 24/11/2025, 11:04:41 BRT

Reporting-UA: mail.gnpseguros.com.br; GNP Seguros
Final-Recipient: RFC822; comercial3@gnpseguros.com.br
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.281.133/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2017

NOME EMPRESARIAL
IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
225

COMPLEMENTO
SALA 113

CEP
89.080-063

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
INDAIAL

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TILLMANN.DOUGLAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(47) 9204-0696

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

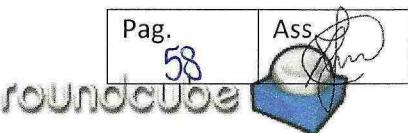
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 09:38:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto **Lida: Orçamento**
De <douglas@imaginaseguros.com.br>
Para <compras@mercedes.pr.gov.br>
Data 2025-11-11 15:53



Sua mensagem

Para: Douglas
Assunto: Orçamento
Enviada: 11/11/2025 15:36

foi lida em 11/11/2025 15:52.

Reporting-UA: imaginaseguros.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;douglas@imaginaseguros.com.br
Original-Message-ID: <032c4a26fb054f29a7e33fcff8f6bb5d@mercedes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

Pag.
59

Ass. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.841.876/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2019
NOME EMPRESARIAL Z CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Z CORRETORA DE SEGUROS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIPA	NÚMERO 1485	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9946-8256		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025 às 09:40:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



obat

Todos os favoritos



Z Corretora De Seguros



14/11/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom dia, tudo bem? 09:19 

Vocês fornecem orçamento para entes públicos? 09:19 

Bom dia.

Não. Não atendemos licitações

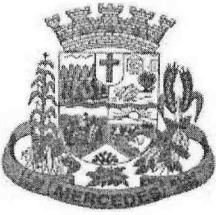
Obrigado

09:26

+  Digite uma mensagem



^ 🔍 ⌂ POR 09:34
PTB2 04/12/2025 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;
- Contrato nº 388/2024 – Município de Mercedes/PR (06/12/2024).

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 11/11/2025 a 03/12/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados, abaixo relacionados, NÃO encaminharam orçamento:
 - GNP Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 91.618.348/0001-00;
 - Imagina Consultora e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 27.281.133/0001-30;
 - Z Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 34.841.876/0001-82.

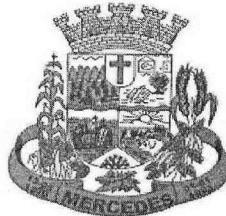
Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2025

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.04 08:52:34
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Pag.
62

Ass.

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

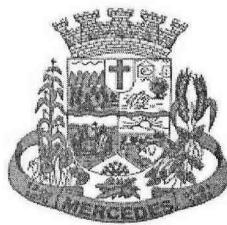
MUNICÍPIO DE MERCEDES (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único – Sedes administrativas, escolas, ginásios, bibliotecas, postos de saúde, centros culturais e de eventos e biblioteca.

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.226,88	3.226,88
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$	30126	Und.	1	1.649,80	1.649,80



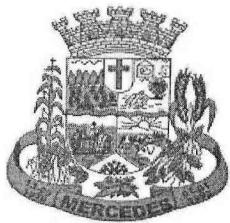
Município de Mercedes

Pag.
63

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);					
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.161,09	1.161,09
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil	30126	Und.	1	1.249,11	1.249,11

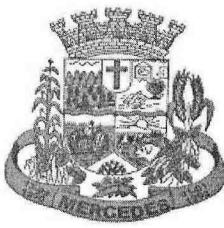


Município de Mercedes

Pag. 64 Ass. [Signature]

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.671,42	1.671,42
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	4.491,37	4.491,37



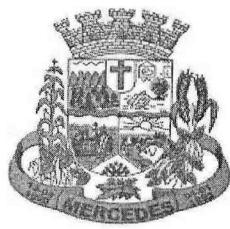
Município de Mercedes

Pag.
65

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	Ginásio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.661,20	3.661,20
8	Posto de Saúde Arroio Guaçu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guaçu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.201,85	1.201,85
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20%	30126	Und.	1	3.485,26	3.485,26



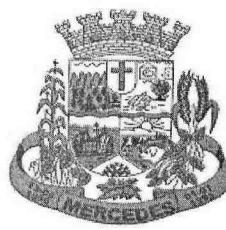
Município de Mercedes

Pag.
66

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	(R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; destacamento administrativo; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	380,97	380,97
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guaçu. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.795,50	1.795,50



Município de Mercedes

Pag.
64

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
12	<p>Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	30126	Und.	1	3.321,79	3.321,79
13	<p>Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).</p>	30126	Und.	1	1.226,95	1.226,95
14	<p>Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval:</p>	30126	Und.	1	1.547,18	1.547,18



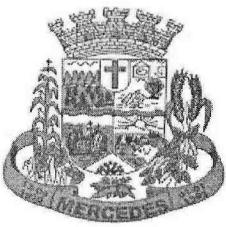
Município de Mercedes

Pag.
68

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.590,50	1.590,50
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	885,32	885,32
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e	30126	Und.	1	738,95	738,95



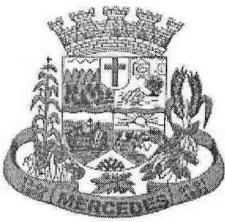
Município de Mercedes

Pag.
69

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
18	Centro de Eventos Arroio Guaçu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guaçu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.033,45	1.033,45
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	705,53	705,53
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população	30126	Und.	1	1.274,64	1.274,64



Município de Mercedes

Pag.
40

Ass.

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	idoso; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	552,48	552,48
TOTAL						36.851,24

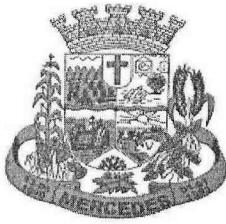
Valor total máximo do Lote: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que



Estado do Paraná

possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.5. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com **seguradora** habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição;

4.2. É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;

4.3. Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

4.4. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;

4.5. As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.6. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;

4.7. A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;

4.8. Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;

4.9. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



Estado do Paraná

- 4.10. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor;
- 4.11. Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;
- 4.12. Não será admitida subcontratação;
- 4.13. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor da contratação, somado à baixa complexidade do objeto.
- 4.14. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência de **05 (cinco) anos**, considerando que a obtenção de orçamentos para eventuais aditivos é extremamente restrita e complexa. A fixação de prazo mais longo busca assegurar maior estabilidade contratual, reduzir a necessidade de sucessivas prorrogações e garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

Subcontratação

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

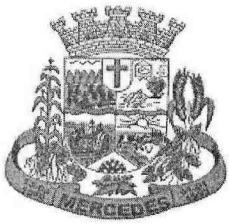
- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: as apólices deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Na hipótese de qualquer sinistro, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo, por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços correspondem à proteção e seguro dos prédios listados no presente Termo de Referência, nas condições estabelecida na descrição de cada item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.3.1. Contratação de serviço de seguro predial, visando à proteção dos prédios públicos pertencentes ao Município.



Estado do Paraná

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

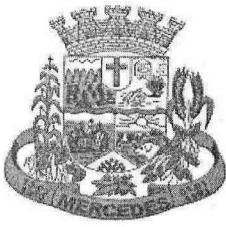
6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos



Município de Mercedes

Pag.
14

Ass

Estado do Paraná

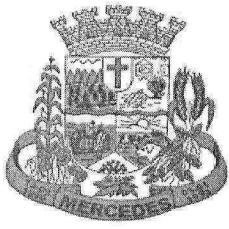
administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



Estado do Paraná

- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

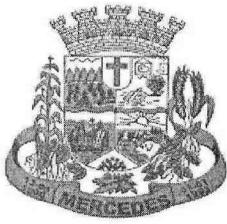
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Estado do Paraná

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a emissão das apólices, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

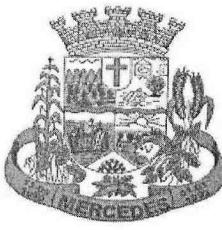
7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do



Estado do Paraná

recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

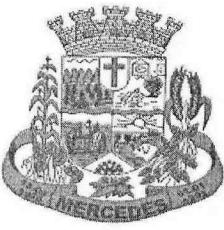
7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



Município de Mercedes

Pag.
48

Ass

Estado do Paraná

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

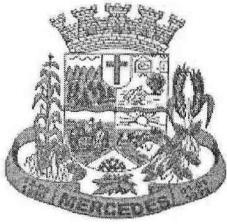
7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Município de Mercedes

Pag.
49

Ass

Estado do Paraná

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Estado do Paraná

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

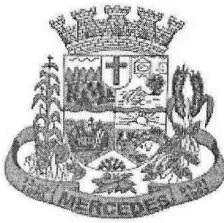
8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Paraná

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

- 10.2. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade.



Município de Mercedes

Pag.
82

Ass

Estado do Paraná

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

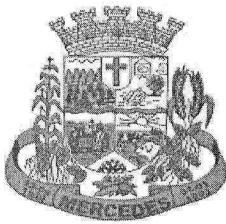
12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços



Município de Mercedes

Pag.
83

Ass.

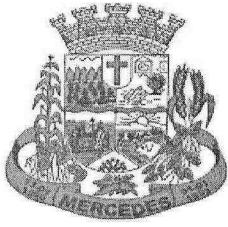
Estado do Paraná

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 04 de dezembro de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Pag.
84

Ass

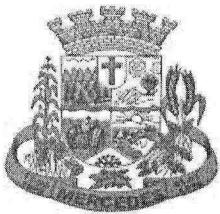
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 04 de dezembro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2025

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.04 08:52:46 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 9855531)

OBJETO:

Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XXXXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pl-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.
Aberto

MODO DE DISPUTA:

Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 9855531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxh:xxmin (xx:xx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pl-br>
Modo de disputa: ABERTO

O PRESENTE CERTAME NÃO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES em razão da não identificação de 03 (três) ME's e/ou EPP's do ramo, competitivas e capazes de atender ao objeto, situadas local e/ou regionalmente (Art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação contempla 01 (um) LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados, e, caso conste incorreto, informar ao licitador.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag.
Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

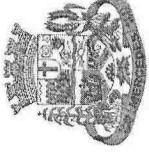
2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxile a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos daq

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxile a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos daq

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Ass.

E-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º. XXXIII. da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorável previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATIMAT/CATISER e a do Editorial/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Editorial/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independente mente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1.234/2012 ou, a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1.234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo fornecedor.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

Página | 5

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Ass.

Pag. 08

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto oferecido deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

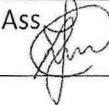
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. **89**

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será convocado para a sessão final.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23


Assessor
Ass
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8

Município de Mercedes



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sinalizado até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sinalizado até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, maior percentual de desconto e das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empadadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverá preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ~~80~~ atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

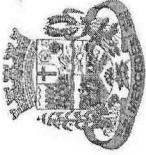
5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverá preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ~~80~~ atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal, o órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22. 1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos fixados no Termo de Referência.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das exigências neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Iridôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidocasp.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorável, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **O1** compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pelo Administração:

6.7.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.1.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de inexequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empeditida por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em _____ Ass _____

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregão, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregão.

6.23. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante é tecnicamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregãoiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consultarizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consorciado não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

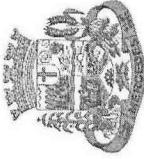
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15

Pag. 93	Ass
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br	Página 16

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitalis, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou profere a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pi-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no preambulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance oferecido ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quanto:

9.1.6.1. agir em conjunto ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada,
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.2. multa;

9.2.3. multa;
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto,
9.3.3. as circunstâncias gravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, C5, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

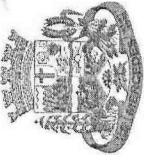
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7.

Pag. 5
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sancão de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estaveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspenso do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do prêmio/bolso deste Edital.

10.4. As impugnações e esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contingência dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

Pag.

86

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no atuado meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de dezembro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVÍCOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATACÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Lote Único – Sedes administrativas, escolas, ginásios, bibliotecas, postos de saúde, centros culturais e de eventos e biblioteca.

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vídeos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.226,88	3.226,88
2	Casa da Cultura. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	30126	Und.	1	1.649,80	1.649,80

Pag. 97

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 20.000,00);					
1	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 20.000,00);	30126	Und.	1	1.161,09	1.161,09
2	Creche Passinhos do Saber e Playgroud. Rua Roma, nº 600, Lojamento Groff II. Atividade: creche e playground. Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 40.000,00);	30126	Und.	1	1.249,11	1.249,11
3	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia:	30126	Und.	1	4.491,37	4.491,37

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);					
4	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 180.000,00). Conteúdo: R\$ 1.000.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 150.000,00). Vendaval: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 150.000,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 20.000,00);	5	30126	Und.	1	1.671,42
5	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia:	6	30126	Und.	1	4.491,37

Município de Mercedes



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
7	P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.661,20	3.661,20
8	Ginásio de Esportes, Av. João XXII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.201,85	1.201,85
9	Posto de Saúde Arroio Guacu. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guacu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	3.485,26	3.485,26

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total			
10	Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vídeos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	Sede	Conselho Tutelar	e Destacamento de Polícia Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes; destacamento administrativo; conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	380,97	380,97
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guacu. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval:	30126	Und.	1	1.795,50	1.795,50			

Pag. 99

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und	Qty.	RS Unit.	RS Total
12	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	3.321,79	3.321,79
13	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.226,95	1.226,95
14	Sede SEMAE – Av. João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.547,18	1.547,18
15	Biblioteca Cidadã. Rua Monte Castelo, nº 1090. Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.590,50	1.590,50
16	Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);	30126	Und.	1	885,32	885,32

Item	Descrição	Catserv	Und	Qty.	RS Unit.	RS Total
	Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
	Sede SEMAE – Av. João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 7.500,00).					
17	Brinquentoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.500,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	738,95	738,95
18	Centro de Eventos Arroio Guacu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guacu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.033,45	1.033,45
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro.	30126	Und.	1	705,53	705,53

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 32256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov | Página 31

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
CNPJ 05.740.372/0001-22

www.mercedes.pr.gov.br | Página 32

Merch
1/22

SS

A circular seal or emblem featuring a stylized tree on the left and a building with a gabled roof on the right, separated by a decorative border.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	CatServ	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idoso; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.274,64	1.274,64
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);	30126	Und.	1	552,48	552,48

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catserv	Und	Qty.	RS Unit.	RS Total
	Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Contendo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
	TOTAL					36.851,24
	Valor total máximo do Lote: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).					

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade de realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com **seguradora** habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

4.2. É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;

4.3. Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

4.4. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;

4.5. As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.6. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;

4.7. A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;

4.8. Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;

4.9. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor;

4.11. Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;

4.12. Não será admitida subcontratação;

4.13. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor da contratação, somando à baixa complexidade do objeto.

4.14. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência de 05 (cinco) anos, considerando que a obtenção de orçamentos para eventuais aditivos é extremamente restrita e complexa. A fixação de prazo mais longo busca assegurar maior estabilidade contratual, reduzir a necessidade de sucessivas prorrogações e garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a emissão das apólices, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

Pag.

104

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e afendos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.
Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atrasos pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao desaque do imposto de renda incidente na fonte –

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante. 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (credor), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer IL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incômunes todas as dítesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. **Habilitação jurídica** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEL, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pr-b/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal, ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MIE n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filia, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSESP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador, dentro do prazo de validade.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e analise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entre tanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43

Pag.

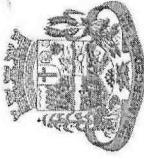
107

Ass.

Página | 44

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPACÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsários diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegaram às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidores entre si, accordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitóridade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nilma Eger

Assistente Administrativa

Mercedes, 04 de dezembro de 2025.

Pag.
108

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46

Município de Mercedes



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar dispêndio ao erário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catastrófes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas. Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços.

Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente, permitindo que o organismo municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstraçao da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro para os prédios públicos do Município de Mercedes, com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de acordo com as condições e coberturas estabelecidas na descrição; É vedada a participação, no processo licitatório, de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros;

Na proposta ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquela órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador;

As apólices dos seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta da contratada;

A contratada deverá garantir a plena cobertura estabelecida nas apólices, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados;

Na hipótese de qualquer sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação;

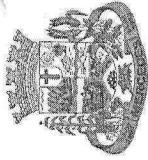
No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação do serviço, deverá o fornecedor providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 5 (um) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão das referidas apólices de seguro, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Nas apólices relativas aos prédios públicos, deverá constar a indicação do valor individual relativo ao seguro de cada prédio;

Não será admitida subcontratação;
Não será exigida garantia da execução.

O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência de 05 (cinco) anos, considerando que a obtenção de orçamentos para eventuais aditivos é extremamente restrita e complexa. A fixação de prazo mais longo busca assegurar maior estabilidade contratual, reduzir a necessidade de sucessivas prorrogações e garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Sede Administrativa (Prefeitura);	unid	01
2	Casa da Cultura	unid	01
3	Projeto Piá "Luz do Amanhã";	unid	01
4	Creche Passinhos do Saber e Playground;	unid	01
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz;	unid	01
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva;	unid	01
7	Ginásio de Esportes;	unid	01
8	Posto de Saúde Atroito Guacu;	unid	01
9	Centro de Saúde sede;	unid	01
10	Sede Conselho Tutelar e Destacamento de Polícia;	unid	01
11	Escola Rural Municipal Cacelano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva;	unid	01
12	Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva;	unid	01
13	Posto de Saúde Três Irmãs;	unid	01
14	Sede SEMAE;	unid	01
15	Biblioteca Cidadã;	unid	01
16	Academia da Saúde;	unid	01
17	Brinquedoteca;	unid	01
18	Centro de Eventos Atroito Ciuacu e Bloco Sanitário;	unid	01
19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;	unid	01
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso;	unid	01
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;	unid	01

Classificação dos bens/serviços:

- () Comuns.
() Continuado.

- () Especiais.
() Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- () Plurianual.
() Não plurianual.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

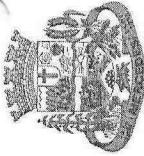
Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	1 Contratação de seguro predial multirrisco
2	2 Contratação de seguro apenas contra incêndio e explosão
3	3 Contratação de seguro de responsabilidade civil
4	4 Autogestão de fundo de emergência

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Solução	Solução	Solução	Solução
A. Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
A Solução proporcionará economia à Administração?	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

A Solução atende integralmente a demanda da Administração?	Solução 1	X	X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	

Registro de soluções consideradas inválidas

As soluções 2 e 3, ainda que viáveis tecnicamente, não são adequadas, senão vejamos: o seguro contra incêndio e explosão é limitado e, embora represente uma opção econômica a curto prazo, em razão de sua baixa abrangência, deixará o Município sem cobertura para outras espécies de sinistros, podendo gerar maior dispêndio financeiro a médio e longo prazo, com o pagamento da integralidade de outros danos; no mesmo sentido, o seguro de responsabilidade civil cobre apenas prejuízos à terceiros e não ao imóvel em si, de modo que seque arcaria com eventuais danos diretos ao patrimônio público, sendo necessária complementação com outra espécie de contrato, opção que não se mostra vantajosa e viável.

Ademais, não obstante uma alternativa ao seguro tradicional seria a criação de um fundo de emergência autogerido pelo próprio Município, o qual poderia ser utilizado exclusivamente para cobrir eventuais danos aos prédios públicos, é certo que a solução exigiria planejamento financeiro rigoroso, além de representar risco elevado em caso de múltiplos sinistros consecutivos. Além disso, diante da imprevisibilidade de grandes desastres, é possível que ocorra o rápido esgotamento dos recursos disponíveis, tornando a opção insegura e inviável.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Por outro lado, a contratação de seguro multirrisco, de acordo com a necessidade de cada imóvel contida na descrição dos itens, proporciona a cobertura de uma maior gama de eventos, garantindo o atendimento à integral demanda da Administração, bem como economia a longo prazo, na hipótese da ocorrência de sinistros abrangidos pelo contrato.

Diante do exposto, constata-se que ainda que o seguro a ser contratado apresente um custo mais elevado em comparação com as demais alternativas, sua abrangência justifica o investimento, especialmente se comparados os potenciais prejuízos em caso de sinistros significativos.

Além disso, a autogestão do fundo de emergência, apesar o pagamento de prêmios regulares de seguro, apresenta uma dificuldade de planejamento financeiro, além do risco de os valores alocados serem insuficientes diante de sinistros de grande magnitude. Iá as opções de seguro mais limitadas, como o seguro contra incêndio e explosão, apresentam risco financeiro elevado em função das lacunas de cobertura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com seguradoras do ramo e o Contrato nº 388/2024 do Município de Mercedes.

Não foi possível obter 03 (três) orçamentos para a formação de preços do presente processo licitatório. Isso porque, foram solicitadas cotação à diversas empresas/corretores, os quais, no entanto, deixaram de apresentar resposta ou ainda, afirmaram não ser possível atender a solicitação sem a intervenção de correitor específico, conforme consta na documentação anexa.

Além disso, trata-se de objeto cujas peculiaridades impossibilitam a ampliação das fontes de pesquisa, nos termos do Decreto nº 36, de 2023, do Município de Mercedes/PR, na medida que o prêmio líquido a ser pago para a seguradora indiscutivelmente depende das características do imóvel segurado, bem como do valor cuja cobertura se pretende. Assim, não há no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCIP) ítems correspondentes ao objeto do presente processo licitatório.

No mesmo sentido, supracitado fator inviabiliza a busca de preços através da internet ou de contratações similares feitas pela Administração Pública, uma vez que referidos meios não possuem imóveis com características e valores idênticos aos do Município de Mercedes/PR. Destaca-se, por fim, que a demora na tramitação do processo em razão da ausência de orçamentos poderá acarretar maior prejuízo ao erário, tendo em vista que a não finalização do certame em tempo hábil, antes do vencimento do contrato até então vigente, causaria considerável dispêndio financeiro na hipótese de danos ao patrimônio público segurado.

Diante disso, objetivando-se a tutela do interesse público, a mitigação da regra supracitada se faz necessária, conforme possibilidade prevista no §4º do art. 1º do Decreto 36, de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UMA TUDO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo: O presente processo licitatório tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, destinados à cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Município, nos termos da descrição contida em cada item a ser segurado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez,

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

O § 1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverá ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, conclui-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes. Nesse sentido, a adjudicação do objeto em um único lote representa a melhor opção do ponto de vista técnico, na medida que possibilita que o seguro dos imóveis seja administrado por um número reduzido de pessoas jurídicas, facilitando, portanto, a gestão contratual e a execução do objeto em caso de sinistros múltiplos em mais de um local segurado. De se destacar, ainda, que a possibilidade da aglomeração de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 530/13.

Diante disso, o agrupamento dos itens especificados em um lote propiciará à Administração a gestão de um contrato de seguro, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se, com a presente contratação, a proteção integral do patrimônio do ente municipal, bem como a continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e economicamente sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias: Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas: Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o fornecimento é continuado, além do quantitativo ter sido definido com base em lista exata de imóveis pertencentes ao patrimônio do ente municipal, tornando desnecessária a adoção da medida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Edson Knaul
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pag.
112

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger/Camila Andressa Beyer

E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: 45 3226 8008

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de serviços de seguro, diretamente com a seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra sinistros que possam causar díspêndio ao erário. Isso porque, o seguro permite que o Município, em caso de eventos cobertos pelo contrato, obtenha indenização para reparação dos danos causados na ocorrência de casos fortuitos e/ou catástrofes dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

Destaca-se que a segurança e integridade dos prédios públicos são de suma importância para a manutenção da eficiência dos serviços oferecidos à população e para a proteção dos bens públicos de forma geral. Assim, considerando o papel crucial dos referidos imóveis, em especial na prestação de serviços essenciais, a contratação de um seguro mostra-se uma medida de extrema importância, possibilitando a rápida restauração das condições operacionais e minimizando interrupções dos serviços.

Ademais, a contratação reduz consideravelmente os riscos financeiros associados a danos imprevistos aos prédios públicos. Sem um seguro adequado, o Município pode ser obrigado a utilizar recursos orçamentários destinados a outras áreas para cobrir custos de reparação e manutenção destes. Nesse sentido, o contrato oferece uma forma de gestão financeira prudente, permitindo que o orçamento municipal seja protegido contra despesas extraordinárias e imprevistas, garantindo maior previsibilidade e estabilidade fiscal.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote único: Sedes administrativas, escolas, ginásios, bibliotecas, postos de saúde, centros culturais e de eventos e biblioteca.

Item	Sede	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Administrativa	(Prefeitura), Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.649,80	1.649,80

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Pag. 113

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 855998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

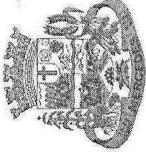
	(cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).							
3	Projeto Piá 'Luz do Amanhã'. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	Und.	1	1.161,09	1.161,09			
4	Creche Passinhos do Saber e Playground. Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	30126	Und.	1.249,11	1.249,11			

	Franquia: P.O.S. (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. (R\$ 2.000,00).							
5	Pré Escola Municipal Cantinho Feliz. Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1	1.671,42	1.671,42		
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva. Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro. Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 50.000,00).	30126	Und.	1	4.491,37	4.491,37		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7	1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 20.000,00).										
8	Posto de Saúde Arroio Guapu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guapu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).										
9	Giássio de Esportes. Av. João XXIII, nº 1145, quadra IV, Centro. Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: 30126 Und.	3.661,20	3.661,20								
10	Pósto de Saúde Arroio Guapu. Av. Mal. Cdo. Rondon, Vila Arroio Guapu. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).										
11	Escola Rural Municipal	30126	Und.	1	1.201,85	1.201,85					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 35.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 35.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

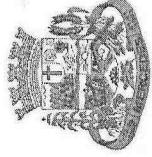
Pag 115

Ass John

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*



Cacano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guiaú. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	12			
Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	13			

Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	14			
Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	15			
Sede SEMAE – Av. João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	16			

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

16	Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	Und.	1	885,32	885,32		
17	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro. Atividade: recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10%	30126	Und.	1	738,95	738,95	
18	Centro de Eventos Arroio Guapu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon. Vila Arroio Guapu. Atividade: recreação; sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	1.033,45	1.033,45	

19	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Rua Monte Castelo, nº 1101, Centro. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1	705,53	705,53	
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor	30126	Und.	1	1.274,64	1.274,64	

Município de Mercedes



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Vanderlindo, nº 357, Loteamento Por do Sol, Atividade: atendimento à população idosa; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	CREAS – Centro de Referência Specializado de Assistência Social, Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	TOTAL	Valor total máximo do Lote: R\$ 36.851,24 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.	Justificativa da quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantidade de prédios		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

Pag.

118

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

Assinatura: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerion Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xx/xxxxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CatServ	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Sede Administrativa (Prefeitura). Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro. Atividade: Centro administrativo municipal, incluindo estacionamento público e privado; Construção sólida; Incêndio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 20 % (R\$ 500,00). Danos			30126	Und.	1

Município de Mercedes



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catser	Und.	Qty.	RS Unit.	RS Total
	Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
2	Casa da Cultura, Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 677, Centro. Atividade: aulas, cursos, palestras e exposições; Construção sólida; Incêndio: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00); Vidros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00);	30126	Und.	1		
3	Projeto Piá "Luz do Amanhã", Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 805, Centro. Atividade: Centro de oficinas e cursos profissionalizantes; Construção sólida; Incêndio: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 100,00); Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00);	30126	Und.	1		

Item	Descrição	Catser	Und.	Qty.	RS Unit.	RS Total
	Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).					
4	Creche Passinhos do Saber e Playground, Rua Roma, nº 600, Loteamento Groff II. Atividade: creche e playground; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1		
5	Pré Escola Municipal Catinho Feliz, Rua Luiz Lorenzoni, nº 1873, quadra II, Centro. Atividade: escola; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Danos Elétricos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1		
6	Escola Municipal Tiradentes e quadra poliesportiva, Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 855, Centro.	30126	Und.	1		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qty	RS Unit.	RS Total
7	Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida. Incêndio: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil Operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1		
8	Atividade: centro poliesportivo; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).	30126	Und.	1		
9	Atividade: escola, com quadra poliesportiva fechada e coberta; Construção sólida. Incêndio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Danos Elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
10	Atividade: atendimento à munícipes, delegacia, conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
11	Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10%	30126	Und.	1		

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*



*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qty	RS Unit.	RS Total
9	Centro de Saúde. Rua Dr. Oswaldo Cruz, Centro, nº 707. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
10	Centro de Policia. Av. Dr. Mário Totta, nº 325 e 329, Centro. Atividade: atendimento à munícipes, delegacia, conselho tutelar. Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
11	Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha com quadra poliesportiva. Rua Marechal Castelo Branco. Vila Arroio Guacu.	30126	Und.	1		

Rua Dr. Oswaldo Cruz 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71

Rua Dr. Oswaldo Cruz 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 72

Pag. 121 Ass.



Município de Mercedes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	<p>Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>					
12	<p>Escola Rural Municipal José de Alencar e quadra poliesportiva. Rua Liberdade, nº 360. Vila Três Irmãs. Atividade: escola, com quadra poliesportiva coberta e semi-fechada; Construção sólida; Incêndio: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Responsabilidade Civil operacional: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00).</p>	30126	Und.	1		
13	<p>Posto de Saúde Três Irmãs, Rua Willy Barth, nº 636. Vila Três Irmãs. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta</p>	30126	Und.	1		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).					
14	Sede SEMAE – Av João XXIII, nº 672, Centro. Atividade: SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto; sede administrativa do Sistema de distribuição de água municipal. Construção sólida; Incêndio; R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
15	Biblioteca Cidada. Rua Monte Castelo, nº 1090, Centro. Atividade: biblioteca; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
16	Academia da Saúde. Rua João Pessoa, nº 1081, Centro. Atividade: unidade de saúde; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15%	30126	Und.	1		

5

ag.

122

Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3255-8000 - CEP 85999-8100 - Mercedes - PR

E-mail: Ulf.Ledes@Ulf.Ledes.p1.gov.Br | y.3 / 3 / 0000 | -23

www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025*

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025*

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
17	(R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
18	Brinquedoteca – Rua Luiz Lorenzoni, nº 1845, Centro, recreação infantil; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00); Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
19	Centro de Eventos Arroio Guatu e Bloco Sanitário. Área de Lazer, Rua Mal. Cdo Rondon, Vila Arroio Guatu. Atividade: recreação; bloco sanitário; Construção sólida; Incêndio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00); Vendaval: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos Elétricos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
20	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa, Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
21	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025*

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
17	atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
18	Centro Dia – Centro Dia do Idoso. Rua Professor Vanderlinde, nº 357, Loteamento Por do Sol. Atividade: atendimento à população idosa, Construção sólida; Incêndio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Franquia: P.O.S. 20% (R\$ 2.000,00). Conteúdo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		
19	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Rua Afonso Zanelato, nº 66, Loteamento Groff IV. Atividade: atendimento à população; Construção sólida; Incêndio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00). Vendaval: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Danos elétricos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Franquia: P.O.S. 10% (R\$ 1.000,00). Conteúdo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Franquia: P.O.S. 15% (R\$ 1.500,00).	30126	Und.	1		

Pag.
123

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	TOTAL	Catserv	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
		36.851,24					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantiém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATACÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$.....(....)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

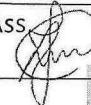
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

- 7.7. Na ausência do previsto legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela em controvérsia da Ass.  Pag. 124

Município de Mercedes



Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dispositivo Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, pingo ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como

Pag.

125

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incentivos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo imidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advergência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025

(art. 156, §§ 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§ 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provirem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Pag.

126

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 82

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025*

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contrário, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indômitas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXXV/2025*

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função, licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906
Fonte de recurso: 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

(art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

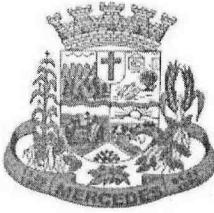
Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx
Xxxx



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

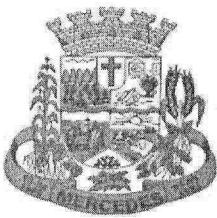
CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2025

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.12.04 08:53:02
-03'00'

**Laerton Weber
PREFEITO**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350

900

Assinado de forma digital por

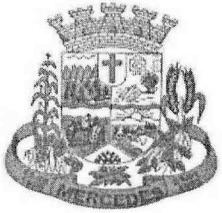
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.12.04 08:53:15

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 233/2025

Mercedes, 05 de dezembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 3390396904, 3390396905, 3390396906

Fonte de recurso: 000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:886323509

00

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

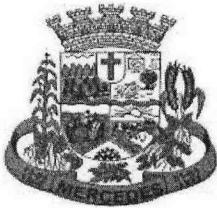
Dados: 2025.12.05 08:53:31

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N° 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kuan Weber, matrícula nº 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula nº 182451; Nilma Eger, matrícula nº 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula nº 104426; e Sidiane Weiss, matrícula nº 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria nº 169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON Assinado de forma
WEBER:045 Digtal por LAERTON
304249881 Weber WEBER:04530421988
PREFEITO Dados: 2025.04.17
03'00'



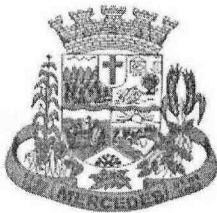
Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de seguro, diretamente com seguradora habilitada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para os prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

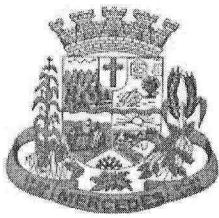
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 55 a 67 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 47 a 54 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 24 a 46 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}	Sim	
Caso o TR conte com exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não	
Caso o TR conte com exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 do TR
Caso o TR conte com exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do	Não se aplica	

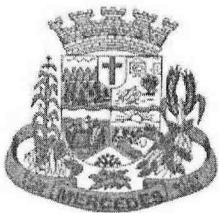


Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não	Conforme justificativa – pág 2 do Edital (preâmbulo)
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

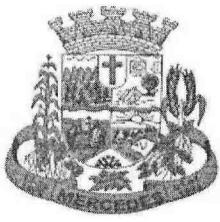
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

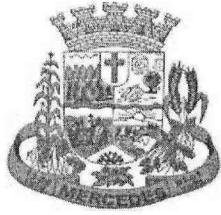
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Não	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de	Sim	Certidão de Fé Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	
VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xli	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xlivi	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Sim	Item 4.12 do Edital
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlvi	Não	

Pag.
138Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.6.5 do Edital; Item 9.8 e 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 05 de dezembro de 2025.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Dados: 2025.12.05 08:53:51 -03'00'

**Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio**